





**CONGRESSO NACIONAL** 

MPV - 431

00133

	data 20.05.08  Medida Provisória nº 431, 14 de maio de 2008								
	nº do prontuário								
Supressiva	2. Substitutiva	3. M modificativa	4. 🔲 aditiva	5. Substitutivo global					
Página	Artigo 58 e 59	Parágrafo FEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea					
8 da MP 431, de	"Art. 58	08, passam a vigor ira de que trata es al, estruturada na a forma do Anexo ões gerais das cla guintes: petor: atividades ão, planejamento, istrativa e opera regedoria, bem co ões e corporaçõ	ram com a seguin  sta Lei é compos  s classes de Insp  I.  de natureza pol  coordenação, s  acional, coorden  mo a articulação  fes policiais, en	ta do cargo de Policia petor, Agente Especial de Policial Rodoviário licial e administrativa supervisão, controle o nação e direção da n âmbito nacional o					



## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador VALTER PEREIRA

- § 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.
- § 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da Classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.
- § 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.
- § 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração."(NR)
- 2. O § 2º do art. 59 da MP 431, de 14 de maio de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.	<i>59</i> .	•••••	 • • • • • • •	•••••	•••••	 •••••	•••••	 	

§ 2º As mudanças de redação estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória".(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

PARLAMENTAR